



CONTRATO N° 071/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CDM OCUPACIONAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ N° 18.595.0002/0001-36, com sede à Rua Joana de Melo, 93, Bairro Sagrada Família, no município de Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, neste ato representado por Adriano Carvalho Magalhães Martins, portador do CPF N° 063.454.206-03, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, Processo Licitatório n° 019/2020, Modalidade Tomada de Preços N° 001/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Medicina do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NR's) vigentes, aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atender às necessidades da Prefeitura de Jaboticatubas/MG, conforme descrito e especificado no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$42.697,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

2.1.3. A Contratada apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.1.4. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6. Os preços referidos no subitem 2.1.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.1.7. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

2.2. Dos reajustes

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02030010.0412800212.292.2292.3.3.90.39.001.00 (Ficha 009).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a



extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta e no anexo I deste edital.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

CLÁUSULA 9ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O Regime de Execução do presente contrato é Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO



10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro -
CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 24 de abril de 2020.

Eneimar Adriano Marques

Prefeito
CONTRATANTE

CDM OCUPACIONAL EIRELI ME,

CNPJ N° 18.595.0002/0001-36

Representante: Adriano Carvalho Magalhães Martins

CPF N° 063.454.206-03

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°:



ANEXO I AO CONTRATO N° 071/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Medicina do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NR's) vigentes, aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atender às necessidades da Prefeitura de Jaboticatubas/MG, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	01	Serviço	Atualização do Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA.
2.	01	Serviço	Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
3.	01	Serviço	Revisão e atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT por cargo/ função.
4.	60	Serviço	Elaboração de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme legislação vigente. Obs.: O PPP deverá ser elaborado pela empresa prestadora dos serviços, a pedido da Prefeitura Municipal, toda vez que se fizer necessário, sendo estimado a elaboração de 60 (sessenta) unidades de PPP.
5.	560	Serviço	Realização de exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional). Obs.: O exame (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) será realizado toda vez que se fizer necessário, com prévia anuência do município, que encaminhará o Servidor e demais informações necessárias à contratada, para as providências cabíveis no que diz respeito a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, sendo estimado 560 (quinhentos e sessenta) Servidores.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa deverá prestar os serviços, junto a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, com o objetivo de identificar as situações problema, avaliar sua gravidade, propor soluções, definir responsabilidades, checar a eficácia da solução implementada, abrangendo, assim as normas que se referem à segurança e à medicina do trabalho.



2.2. O trabalho da empresa constituirá basicamente da:

2.2.1. Atualização do Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA, com observação às Normas Regulamentares (NR's) aprovadas pela Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.2.2. Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

2.2.3. Revisão e atualização do Levantamento Técnico das Condições Insalubres do Ambiente de Trabalho - LTCAT existente, por cargo/função, conforme Normas Regulamentadoras vigentes;

2.2.3.1. A empresa prestadora dos serviços a ser contratada pela Prefeitura terá um prazo de 03 (três) meses para elaborar, concluir e entregar o Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Levantamento Técnico das Condições Insalubres do Ambiente de Trabalho - LTCAT, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor municipal responsável.

2.2.4. Elaboração de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme legislação vigente;

2.2.4.1. A empresa prestadora dos serviços, a ser contratada pela Prefeitura, terá um prazo de 12 (doze) dias, a partir da data da solicitação dos serviços, para elaborar e entregar o PPP ao Setor solicitante. O Setor solicitante se responsabilizará por passar todos os dados necessários à empresa prestadora dos serviços, para que o profissional responsável possa elaborar o documento.

2.2.5. Realização de exames clínicos com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional);

2.2.5.1. O exame clínico (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) será realizado toda vez que se fizer necessário, com prévia anuência do município, que encaminhará o Servidor, e demais informações necessárias à contratada, para as providências cabíveis no que diz respeito a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, sendo estimado 560 (quinhentos e sessenta) Servidores.

2.2.5.2. A empresa prestadora dos serviços, a ser contratada pela Prefeitura, terá um prazo de 72 horas para emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor municipal responsável.

2.2.5.3. Para atendimento ao Servidor e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, será de responsabilidade da contratada, disponibilizar um local adequado às normas vigentes, para atendimento ao Servidor Municipal encaminhado, excluindo a possibilidade de se realizar o atendimento fora do município de Jaboticatubas.

2.3. Deverá ser realizado um diagnóstico técnico com medição de agentes físicos (ruído, calor, iluminação, dentre outros); químicos (poeiras, gases, dentre outros) com vistas à preservação da saúde e integridade dos funcionários por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro -
CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.4. Deverão ser desenvolvidas ações em relação à segurança e higiene do trabalho, quais sejam:

2.4.1. Visitas às dependências da Prefeitura Municipal e todos os seus anexos (Secretarias, Unidades de Saúde, Escolas, CRAS e demais Setores instalados na Sede, Distrito e Zona Rural, onde possuem Servidores Municipais atuando);

2.4.2. Elaboração e coordenação do PPRA;

2.4.3. Estabelecimento de metas e prioridades para a atuação face aos riscos ambientais;

2.4.4. Monitoramento dos funcionários expostos a riscos ambientais;

2.4.5. Avaliação qualitativa de ruído para os funcionários expostos a atividades ruidosas;

2.4.6. Apresentação de medidas de controle para os funcionários expostos a riscos ambientais;

2.4.7. Elaboração de fichas de controle de equipamentos de proteção individual - EPI;

2.4.8. Elaboração de laudo técnico sobre as atividades enquadradas como insalubre ou perigosa;

2.4.9. Elaboração de mapas de riscos para as dependências da Prefeitura e seus anexos (Secretarias, Unidades de Saúde, Escolas, CRAS e demais Setores instalados na Sede, Distrito e Zona Rural, onde possuem Servidores Municipais atuando);

2.4.10. Apresentação do cronograma de atividades visando o controle de ocorrência dos riscos ambientais;

2.4.11. Fornecimento de dados técnicos à Secretaria de Administração para fins de manutenção e registro;

2.4.12. Realização do LTCAT - Levantamento Técnico das Condições Insalubres do Ambiente de Trabalho - Laudo que define as atividades insalubres acima dos limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, para ruído de impacto, para exposição ao calor, para radiações ionizantes, para agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limites de tolerância e inspeção no local de trabalho, para agentes biológicos, para radiações não ionizantes, vibrações, frio e umidade;

2.4.13. Emissão de laudos técnicos de LTCAT dos funcionários;

2.4.14. Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com análise relacionada aos agentes ambientais causadores de danos à saúde e acompanhamento e/ou detecção antecipada das alterações físicas ou orgânicas relacionadas com o trabalho. O PCMSO apresentará a relação dos exames necessários (clínicos admissionais, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho, laboratoriais e exames especiais: audiometria,



espirometria, eletrocardiograma, eletroencefalograma, laringoscopia e outros) para o seu acompanhamento e manutenção;

2.4.15. Reconhecer os riscos ambientais por funções, indicando o número de trabalhadores expostos, fonte geradora, grau de comprometimento e tecnologia de proteção conforme documento do PPRA;

2.4.16. Montar um arquivo digital para preenchimento do PPP com dados do PPRA e PCMSO.;

2.5. Todos os documentos acima descritos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas devidamente assinados por profissional responsável. A documentação deverá ser carimbada e rubricada em todas as páginas e no final do documento deverá constar os dados completos do responsável, como nome, cargo/função, registro profissional, data e assinatura.

2.5.1. O PPRA e o LTCAT deverão ser assinados por Engenheiro de Segurança do Trabalho e o PCMSO deverá ser assinado por Médico do Trabalho.

2.6. Todo o serviço a ser realizado pela Contratada será acompanhado e fiscalizado por representante(s) dos Setores municipais, indicados pelos próprios Servidores, e também pelo chefe imediato representante do Setor, ou Servidor por ele indicado.

3. DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS VISITAS TÉCNICAS

3.1. A empresa prestará serviços à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas por meio de visitas "in loco" no Prédio da Prefeitura e nos seus anexos (Secretarias, Unidades de Saúde, Escolas, CRAS e demais Setores onde possuem Servidores municipais e/ ou são realizados atendimentos municipais), conforme relação de endereços descritos a seguir.

RELAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SETORES MUNICIPAIS - SEDE DO MUNICÍPIO

SETOR	LOCALIDADE/ENDEREÇO
Prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas	Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/ Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente	Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 218, Centro
Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Básica de Saúde José Evaristo Rodrigues	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 350, Centro.
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 546, Centro.
Posto do INSS	Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 547, Centro
Conselho Tutelar - Sede	Rua Benedito Quintino, nº 310, Centro
SIAT (Serviços Integrados de Arrecadação Tributária) / Setor de Tributação	Rua Melo Viana, 256, Centro
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária/ Setor de Transporte/ Zoonoses	Rua Bom Jesus, nº 229, Bairro Bom Jesus (Parque de Exposição Álvaro Teixeira da Costa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro -
CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Secretaria Municipal de Administração	Rua Raimundo Marques Afonso, n° 42, Casa A - Centro
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social	Rua Modestino Gonçalves, n° 35A, Centro
Escola Municipal Geralda Isa Lima Rodrigues	Avenida Benedito Valadares, n° 149, Centro.
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Sede	Avenida Benedito Valadares, n° 367, Centro
Secretaria Municipal de Educação/Biblioteca Municipal Pedro Pedralho e Telecentro	Avenida Benedito Valadares, n° 370, Centro
Saúde Mental	Avenida Benedito Valadares, n° 389, Centro
Clínica de Fisioterapia	Rua Professor Leônidas Marques Afonso, 104, Centro
Horto da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Alameda dos Açais, s/n, Bairro Bosque dos Coqueiros
Almoxarifado da Prefeitura	Rua Santa Cruz, n° 120, Bairro Bom Jesus
Escola Municipal de Ensino Especial Diva dos Santos	Rua Eduardo Góes, n° 269, Centro
Unidade Básica de Saúde Duarte Henrique de Freitas	Rua Eduardo Góes, n°309, Centro
Farmácia de Minas	Rua Geraldo Teixeira da Costa, n° 04, Centro
Centro Municipal de Educação Infantil Sírnia Viana Lima	Rua Geraldo Teixeira da Costa, n° 02, Centro
Academia da Saúde	Rua Reginaldo Costa Reis, 438 ^a , Bairro Nossa Senhora da Conceição
Escola Municipal Cândida de Lima Olyntho Ferraz	Rua JK, n° 835, Bairro Santo Antônio
Escola Municipal Deolinda Dias Duarte / Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB	Rua Joana de Melo, n° 1300, Bairro São Vicente

Obs.: Poderá haver alteração ou inclusão de endereço. Caso isso ocorra, a Secretaria Municipal de Administração comunicará à empresa prestadora de Serviços.

RELAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SETORES MUNICIPAIS - DISTRITO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE	LOCALIDADE/ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração Regional/ Agência dos Correios/ Biblioteca Nelci Souza Maia	Rua Cônego Acácio, n° 299, Centro, Distrito São José do Almeida*
Conselho Tutelar - Distrito	Rua Cônego Acácio, n° 323, Centro, Distrito São José do Almeida*
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Distrito	Rua Cônego Acácio, n° 169, Centro, Distrito São José do Almeida*
Alojamento dos estagiários de Medicina e Odontologia do internato Rural	Avenida Vereador Cândido Martins, n° 232, Centro, Distrito São José do Almeida*
Unidade Básica de Saúde Cecília	Rua das Rosas, 287, Bairro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro -
CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Rodrigues Miranda/ Carmelita Moreira Marques	Flores - Distrito São José do Almeida*
Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aguilar	Rua Francisco Cecílio dos Santos, n° 601, Centro - Distrito de São José do Almeida*
Escola Municipal Padre Candinho	Serra do Cipó - localizada a aproximadamente 28 km da Sede
Escola Municipal Benfica Moreira	São José da Serra - localizada a aproximadamente 25 km da Sede
Escola Municipal Dom Orione	Capão Grosso - localizada a aproximadamente 13 km da Sede
Escola Municipal Juscelina Maria Maia	Bamburral - localizada a aproximadamente 10 km da Sede
Escola Municipal Odorico Marques	Boa Vista - localizada a aproximadamente 11 km da Sede

*O Distrito São José do Almeida está localizado a aproximadamente 15 Km da sede do município.

Obs.: Poderá haver alteração ou inclusão de endereço. Caso isso ocorra, a Secretaria Municipal de Administração comunicará à empresa prestadora de Serviços.

4 - RELAÇÃO DE QUANTIDADE DE SERVIDORES POR CARGO/ FUNÇÃO

CARGO	Nº DE SERVIDORES
Agente Administrativo	26
Agente Comunitário de Saúde	30
Agente de Controle de Endemias	23
Agente de Saúde	08
Agente de Viagem	02
Agente Operacional	34
Arquiteto	01
Assistente Administrativo	01
Assistente Comunitário	01
Assistente Educacional	01
Assistente Social	06
Auxiliar Administrativo I	04
Auxiliar Administrativo II	02
Auxiliar Administrativo III	01
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Contabilidade	02
Auxiliar de Enfermagem	04
Auxiliar de Saúde Bucal	02
Auxiliar de Serviços Gerais	15
Bibliotecário	01
Bombeiro Hidráulico	01
Cantineiro	47
Cirurgião Dentista	09
Conselheiro Tutelar	10
Contador	01
Coordenador do CRAS (Sede e Distrito)	02
Diretor Municipal Administrativo	01
Diretor Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	01
Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável	01
Diretor Municipal de Saúde	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro -
CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Educador Físico	02
Eletricista	02
Encarregado de Obras	01
Enfermeiro	11
Engenheiro	02
Entrevistador	01
Epidemiologista	01
Facilitador de Oficinas	04
Farmacêutico/Bioquímico	04
Fiscal	03
Fiscal Sanitário	01
Fisioterapeuta	07
Fonoaudiólogo	01
Gerente do Fundo Municipal de Saúde	01
Gerente Municipal Administrativo de Unidade Básica de Saúde	04
Gerente Municipal de Agricultura Familiar	01
Gerente Municipal de Apoio Operacional Regional	01
Gerente Municipal de Compras	01
Gerente Municipal de Desportos e Lazer	01
Gerente Municipal de Frotas	01
Gerente Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	01
Gerente Municipal de Obras e Infraestrutura Rural	01
Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	01
Gerente Municipal de Relações Públicas e Institucionais	01
Gerente Municipal de Trânsito	01
Inseminador	02
Jardineiro	01
Mecânico	01
Médico	13
Médico Veterinário	02
Monitor - Auxílio de Apoio à Inclusão	12
Monitor	02
Motorista	35
Nutricionista	02
Operador de Máquinas	05
Orientador Social	02
Pedreiro	02
Prefeito	01
Procurador Adjunto do Município	01
Procurador Geral do Município	01
Professor de Educação Física	08
Professor PEB 2	124
Psicólogo	09
Recepcionista	01
Secretario Escolar	02
Secretário Municipal de Governo	01
Secretário Municipal de Administração	01
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	01
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	01
Secretário Municipal de Educação	01
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro -
CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Fazenda	01
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	01
Secretário Municipal de Administração Regional	01
Secretário Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente	01
Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	01
Supervisor Pedagógico	08
Técnico de Enfermagem	04
Técnico de Enfermagem Assistencial	01
Técnico de Saúde Bucal	03
Técnico em Laboratório	01
Técnico em Radiologia	02
Telefonista	02
Terapeuta Ocupacional	01
Tratorista	03
Vice Prefeito	01
Vigilante	02
TOTAL (estimado de Servidores)	561

Obs.:

- A quantidade de Servidores por cargo/função poderá variar, de acordo com as necessidades do município.
- A quantidade de Servidores por localidade poderá variar, de acordo com as necessidades do município.

Jaboticatubas/MG, 24 de abril de 2020.

Eneimar Adriano Marques

Prefeito
CONTRATANTE

CDM OCUPACIONAL EIRELI ME,

CNPJ N° 18.595.0002/0001-36

Representante: Adriano Carvalho Magalhães Martins

CPF N° 063.454.206-03

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°: